

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir
Ofício nº 118/93-AJ

Fl. n.º 02
Proc. 92/93
①

Tarumã, 13 de Dezembro de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 079/93, que "Dispõe sobre a anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências."

Senhor Presidente:-

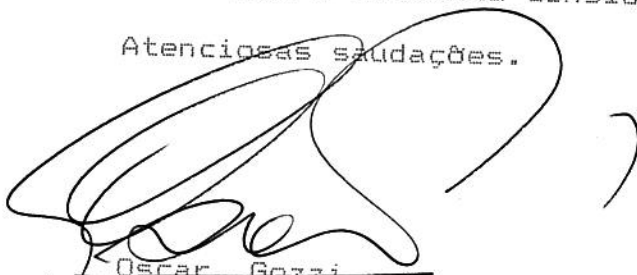
Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto nº 079/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Trata-se a presente propositura de autorização ao Poder Executivo para conceder a anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, com embasamento legal nas disposições contidas no inciso I, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município; que visará de forma ampla e abrangente a anistiar, primeiramente, todos os aqueles contribuintes que se encontrarem em débito com a municipalidade, cujo prazo de execução foi alcançado pela prescrição quinquenal, e, em segundo plano, proceder a remissão dos débitos tributários dos contribuintes, dos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários à época atingam valor igual ou inferior à soma de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros reais).

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã - SP.

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 924/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Nº	03
Proc.	92/93
	D.

PROJETO DE LEI Nº 079/93.

" DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NAO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 13 de Dezembro de 1.993.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 92/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 079/93

"Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em quatro (4) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI

FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 92/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 079/93

"Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 92/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 079/93

"Dispõe sobre a Anistia e Remissão de Créditos Tributários e não Tributários, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.


II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE DEZEMBRO DE 1.993

EDSON SCHWARZ


HÉLIO JOSÉ MORO

A U T O G R A F O N.º 89/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 79/93 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NAO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 20 de Dezembro de 1.993.



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

LEI Nº 081/93, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.993

" DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REMISSÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ


FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder anistia fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, em decorrência do alcance da prescrição quinquenal.


Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remissão fiscal, aos contribuintes com dívida ativa, inscrita ou não, relativas aos anos de 1.989 e 1.990, cujos valores originários, forem inferiores ou iguais a Cr\$5,00 (CINCO CRUZEIROS REAIS).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tarumá, 28 de Dezembro de 1.993.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL




Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURIDICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

Fl. n.o.	09
Proc.	92/93
	2.

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Dezembro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS